



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 08 DE MAIO DE 2018.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 278/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 37/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESÃO E O DIA DO ARTESÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO – (VENCIDO)
- 2º PROC. Nº 280/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 39/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO – (VENCIDO)
- 3º PROC. Nº 323/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 47/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUBATÃO, ATRAVÉS DO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, PARA O FIM, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO – (JÁ DISTRIBUÍDO)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 413/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 62/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE ABRIL DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO – (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 5º PROC. Nº 90/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 11/2018
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI O “PROGRAMA MATEMÁTICA ESTÁ EM TUDO” NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO - (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 6º PROC. Nº 105/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 14/2018
AUTORIA: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
ASSUNTO: INSTITUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ECOPONTOS PARA DESCARTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO - (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 7º PROC. Nº 362/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 28/2017
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 07 DE MARÇO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - (JÁ DISTRIBUÍDO)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 8º PROC. Nº 239/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 30/2018
AUTORIA: WILSON PIO DOS REIS
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DE TRABALHO DISPONIBILIZADAS PELO POSTO DE AMPARO AO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 12 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO – (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 9º PROC. Nº 297/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018
AUTORIA: RICARDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 21 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA

Divisão Legislativa, 07 de maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02 *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 37/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
37/2018	037/2018	01	<i>[Signature]</i>

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESÃO E O DIA DO ARTESÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Municipal do Artesão e o Dia do Artesão.

Art. 2º A Semana Municipal do Artesão será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 19 de março, sendo este, para os fins desta Lei, o Dia Municipal do Artesão.

Parágrafo único. Esta semana deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal do Artesão tem por finalidade realizar ações no intuito de incentivar o comércio de artesanato, bem como a valorização do artesão.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Artesão tem como diretrizes:

- I - informar a população sobre a importância do artesão para a economia local;
- II - estimular a realização de eventos que comercializem os artesanatos produzidos no Município de Cubatão.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Cultura a coordenação e execução das atividades elencadas no decorrer da Semana Municipal do Artesão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 09 DE MARÇO DE 2018.

"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".

[Signature]

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ms. 03

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESÃO E O DIA DO ARTESÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O artesanato é uma das mais importantes manifestações culturais de uma nação e de um povo, expressa a sua maneira de ser, de pensar e de viver; reflete o meio natural que o cerca, fonte natural das matérias-primas usadas nas peças artesanais e desvenda a sua mais profunda idiossincrasia.

Ao mesmo tempo, é uma importante atração turística em qualquer localidade no mundo, mais do que isso, o artesanato há muito tempo é uma importante fonte geradora de renda para milhões de pessoas, principalmente das camadas populares.

Nesse sentido, o fomento, a valorização e a divulgação do artesanato devem ser uma das prioridades dos governos, em todos os níveis, municipal, estadual e federal.

Assim, propomos seja consagrada a data 19 de março como Dia Municipal do Artesão, bem como a criação da Semana Municipal do Artesanato, a realizar-se todos os anos, na semana que compreender o dia 19 de março.

Destarte, durante a Semana Municipal do Artesanato, além da atividade de exposição e comercialização dos produtos artesanais, poderão ser promovidas atividades para uma maior difusão e compreensão do papel cultural do artesanato.

O artesanato, além de produto cultural, possui um grande potencial turístico. De outra parte, além de incentivar diretamente as atividades artesanais, a Semana Municipal do Artesanato certamente contribuirá também para fomentar o conjunto do comércio e os demais serviços do local onde for realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ms. 04

Dessa forma, além de homenagearmos e incentivarmos todos aqueles que preservam o nosso rico e criativo artesanato, estaremos contribuindo para o incremento da geração de renda em nossa Cidade.

Em Cubatão, a rede pela diversidade cultural, programa intersetorial de promoção e proteção à diversidade cultural, coordenado pelo Departamento de Políticas Públicas para a Diversidade Cultural, vem promovendo o fortalecimento da cultura local, implementando ações que possam mudar a realidade da comunidade. Dentro deste processo, os participantes da Feira de Arte e Artesanato podem conectar suas ideias, criando e realizando as novas iniciativas e fortalecendo as que já existem.

Cubatão se destaca como uma cidade afluyente de migrantes de todas as regiões brasileiras, em especial do Nordeste e Norte, com pessoas que aprenderam o ofício do artesanato, que passa de geração a geração, sendo um dos mais antigos ofícios.

Contribui, assim, para a economia e o desenvolvimento sustentável, dando oportunidade aos artesãos sem perspectiva e valorizando suas potencialidades.

Objetivando preservar, valorizar e elevar autoestima do trabalhador artesão que tem por sua profissão o amor pela arte com seus traços únicos, o Dia Municipal do Artesão visa destacar as potencialidades de mãos criativas em sua simplicidade que não cansa de produzir, preservar e expandir essa forma de produção artística, potencializando as feiras de artesanato e as feiras de economia criativa.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 09 de março de 2018.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão fls. 098.

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N° 278/2018.
PL N° 37/2018.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA -
PREFEITO MUNICIPAL.
ASSUNTO: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
ARTESÃO E O DIA DO ARTESÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 20 DE MARÇO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Projeto de Lei que "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESÃO E O DIA DO ARTESÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 07, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu objetivo é obter a aprovação deste Legislativo para a implantação do 'Dia do Artesão' e da 'Semana do Artesão', com vistas à realização de ações no intuito de incentivar o comércio de artesanato, assim como, a valorização do artesão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa"

<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 37/2018>>

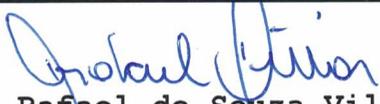
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e encontra-se redigida em regulares formas."

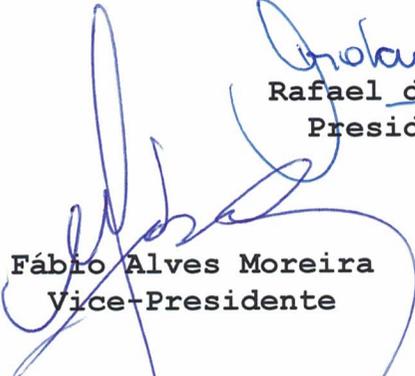
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à sua normal tramitação**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

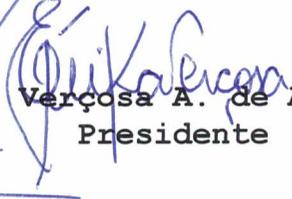
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

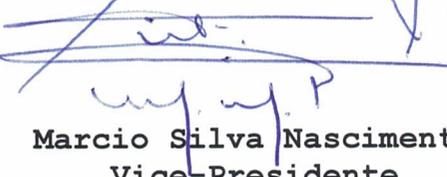

Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Presidente


Marcio Silva Nascimento
Vice-Presidente


Laelson Batista Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39/2018

Pls. 02 Jm

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>280</i> <i>2018</i>	<i>39</i> <i>2018</i>	<i>01</i>	<i>Jm</i>

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com dispensa do procedimento licitatório, com fundamento na alínea “e” do inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o bem imóvel de sua propriedade, para a construção de um Projeto Habitacional.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º desta Lei consiste numa área de terreno situado no perímetro urbano deste Município, denominado “Parque dos Trabalhadores”, com área 19.458,162 m² (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros e cento e sessenta e dois decímetros quadrados), nesta cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, registrada na matrícula nº 13.142 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cubatão, cadastrada na Prefeitura Municipal de Cubatão sob inscrição municipal nº 01-07-0004-1205-000.

Parágrafo único. Eventuais diferenças de metragem constatadas no local em divergência com o título registrado em cartório poderão ser re-ratificadas no ato da lavratura da escritura pública, com a respectiva compensação financeira do valor apurado.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei poderá ser adquirido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – DCHU, desde que respeitada a finalidade específica para construção de unidades habitacionais e mediante prévio pagamento à vista do valor da avaliação realizada pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS .

Art. 4º As despesas decorrentes com a lavratura e registro da escritura de compra e venda correrão por conta da Adquirente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.430, de 14 de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 15 DE MARÇO DE 2018.

“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

69º DA EMANCIPAÇÃO”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Ms. 04 Jma

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Por intermédio da presente propositura, que tem por objeto a alienação de imóvel de propriedade do Poder Público Municipal à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, pretende o Poder Executivo resolver questão de grande importância quanto a desocupação e construção de moradias para reassentamento das famílias que residem no Bairro Vila Noel, localizado na faixa de domínio ou em áreas remanescentes da Rodovia Anchieta, que foram atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no dia 22 de fevereiro de 2013 e sofreram enormes prejuízos.

Destarte, muitas dessas famílias perderam suas casas, ficando desabrigadas ou residindo precariamente, em locais que não oferecem condições de segurança.

Nessa seara, a autorização para a alienação da área à CDHU possibilitará dois grupos de ações: a) Remoção, reassentamento e atendimento social dos moradores do núcleo acima descrito; e b) Regularização Fundiária do núcleo a ser consolidado.

O interesse público é evidente, em face do enorme déficit habitacional existente no município, tendo em vista que a aprovação do presente projeto de lei, permitindo a alienação da área em questão, proporcionará mudança definitiva das famílias do Bairro Vila Noel, com a construção de 180 (cento e oitenta) unidades habitacionais e a possibilidade de expansão para outros tantos núcleos existentes no Município.

Para tanto, o Governo Estadual, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, necessita de terreno disponível no Município, para construção de unidades habitacionais, objetivando a viabilização do empreendimento habitacional de interesse social.

Após prospecção de terrenos vazios na Cidade de Cubatão, a CDHU apontou o imóvel registrado no Cartório de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

M.05 June

Imóveis de Cubatão, sob a matrícula 13.142 de propriedade do Poder Público Municipal, com 19.458,162 metros quadrados, localizado no denominado Parque dos Trabalhadores; já tendo manifestado interesse na aquisição da área acima descrita, para o atingimento das metas de habitação.

Nesse sentido, foram avaliadas as condições naturais do local visando um melhor aproveitamento do terreno, bem como suas potencialidades ambientais, ao mesmo tempo em que são avaliadas as restrições urbanísticas para sua utilização, bem como considerada a infraestrutura existente na região.

Salientamos aos nobres Vereadores que houve cuidado extremo no sentido de examinar as características encontradas no local, com o objetivo de evitar impactos ambientais e urbanísticos insustentáveis, respeitando-se assim o bem-estar dos munícipes que ali residirão, podendo o Governo caminhar na certeza de que está trabalhando para um futuro com melhores condições para seu Povo e conseqüentemente com mais qualidade de vida e cidadania para todos!

Ademais, a construção de moradias aos munícipes que mais necessitam movimenta a economia local, gerando emprego e renda a milhares de trabalhadores que atuam direta ou indiretamente nas obras, refletindo no comércio da Cidade.

Além disso, a alienação do bem imóvel permitirá a ampliação de investimentos em saúde, educação, obras, previdência do servidor público, segurança e habitação. Ou seja, trata-se de um Projeto de Lei que atende ao desenvolvimento sustentável.

Portanto, resta plenamente atendido o artigo 97 da Lei Orgânica do Município, bem como está caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano é órgão integrante do Governo do Estado de São Paulo

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de março de 2018.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

538

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS .

PROCESSO N° 280/2018.

PL N° 39/2018.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA- PREFEITO.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BEM
IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA: 20 DE MARÇO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 51, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que ACATAMOS e a seguir transcrevemos.

“ A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo obter a autorização deste Legislativo para a alienação de bem imóvel integrantes do patrimônio municipal à CDHU, com vistas a permitir a viabilização de conjunto habitacional de modo a atender aos anseios de parcela significativa da comunidade cubatense e contribuir desta forma para a diminuição do déficit habitacional em nosso Município.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa"

548

<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 39/2018>>

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, está redigida em regulares formas e devidamente acompanhada da documentação pertinente a demonstrar, inclusive, a propriedade da área pela municipalidade, que dela é parte integrante."

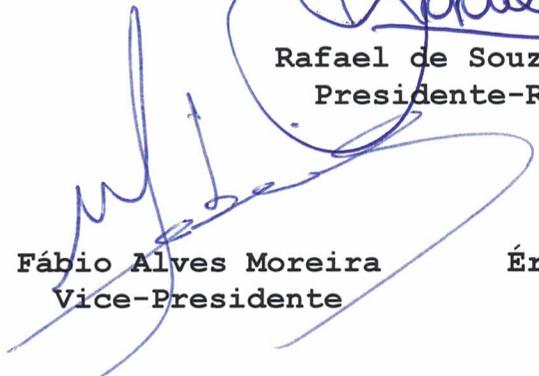
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 21 de março de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

<<FLS. 03 DO PARECER AO PL 39/2018>>

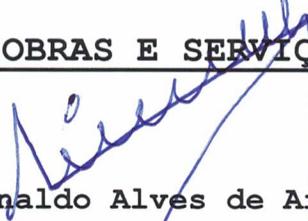
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Antonio Vieira da Silva
Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Vice-Presidente


Marcio Silva Nascimento
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.


Aguinaldo Alves de Araújo
Presidente


Jair Ferreira Lucas
Vice-Presidente


Joemerson Alves de Souza
Membro

DATECP/Marcos Roberto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
297 2018	01 2018	02	Trp

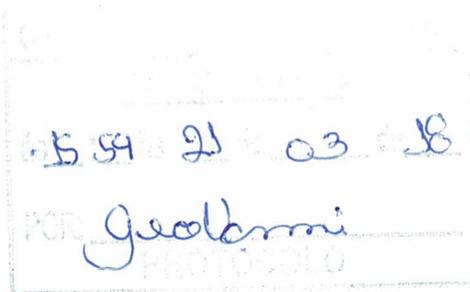
REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 97 da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, criado pela Resolução nº 2.854, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de março de 2018.


Ricardo de Oliveira
Vereador- PDT



*Passado
Por Geolanni*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Política Administrativa

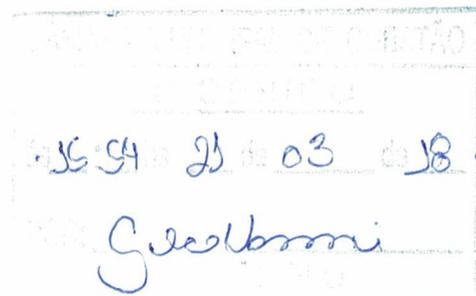
JUSTIFICATIVA

Infelizmente, o Parágrafo único do artigo 97 da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, dispositivo criado pela Resolução nº 2.854, de 21 de fevereiro de 2017, com o objetivo de aumentar a participação popular nas Sessões Ordinárias realizadas neste Legislativo, não obteve êxito, eis que o fato de iniciarmos a última Sessão Ordinária às 18 horas não aumentou a presença da população nas referidas Sessões, como temos acompanhado frequentemente desde então, e, ainda, dificultou a vida dos servidores que trabalham nas Sessões, tendo em vista que estes acabam trabalhando mais de 12 horas nesta Casa nos dias das Sessões iniciadas às 18 horas.

Face ao breve exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de março de 2018.


Ricardo de Oliveira
Vereador- PDT





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 297/2018.
PR N° 01/2018.
AUTORIA: RICARDO DE OLIVEIRA - VEREADOR.
ASSUNTO: REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N°
1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA
FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 21 DE MARÇO DE 2018.

PARECER

É de autoria do Nobre Edil Ricardo de Oliveira Projeto de Lei que **“REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N° 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“ A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo alterar dispositivos da Resolução n° 1.558, de 13 de dezembro do 1991 (Regimento Interno



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

Pl. 098

FLS. 02 DO PARECER AO PR 01/2018

da Câmara), na medida em que a transferência da última sessão do mês para o horário das 18:00 horas, em nada contribuiu para o aumento da afluência pública, tendo inclusive o condão de dificultar a programação de servidores que tinham seus estudos no período noturno, além é claro da questão de segurança.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 05 de abril de 2018.

Rafael de Souza Villar
RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator

PARECER CONTRÁRIO
Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente

Erika Verçosa A. de A. Nunes
Erika Verçosa A. de A. Nunes
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fls. 108.

485º ano da fundação do Povoado
69º da Emancipação

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 297/18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

AUTORA: RICARDO DE OLIVEIRA - PDT

ASSUNTO: REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 21/ MARÇO /2018.

PARECER “EM SEPARADO”

Chega a este Vereador, Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Ricardo de Oliveira Municipal, que **“REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Consta ainda, à fls. 05/06, parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica desta Casa atinente aos seus aspectos jurídicos e legal, bem como, à fls. 08/09, parecer da insigne Comissão de Justiça e Redação. Este Vereador, membro dessa Comissão, usando da prerrogativa prevista no art. 43 do Regimento Interno, passa a exarar Parecer EM SEPARADO sobre a Matéria.

Em sua Justificativa, o Nobre Vereador informa que “o dispositivo criado pela Resolução nº2.854 de 21 de fevereiro de 2.017, com o objetivo de aumentar a participação popular nas Sessões Ordinárias realizadas neste Legislativo, não obteve êxito, eis que o fato de iniciarmos a última Sessão Ordinária, às 18 horas não aumentou a presença da população nas referidas Sessões”. Trata-se do parágrafo único do art.97 da Resolução 1.558, de 13 de dezembro de 1.991.

É a síntese do necessário, passa-se à análise do Parecer.

Primeiramente, não cabe à guisa de dizer que tal iniciativa não atingiu determinada quantidade de pessoas esperadas, que ela deve ser erradicada de pronto. Isto porque, é evidente que o horário regimental tradicional das 16:00 não permite àqueles



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Ass. 118.

485º ano da fundação do Povoado
69º da Emancipação

eventuais interessados em acompanhar as sessões legislativas, porque estão ainda em horário de trabalho.

A participação popular deve ser tentada por todos os meios disponíveis, porque não devemos esquecer que **“todo o poder emana do povo, que o exerce por representantes eleitos ou diretamente”**, conforme está escrito na nossa Constituição Federal já no seu artigo primeiro. Então o que é um representante que não fala para o seu representado? Um representante que não busca atender os anseios daqueles que depositaram em si seu voto? O que é uma democracia sem povo?

A participação popular é fundamental! Nesse sentido, o intelectual da Comunicação, Juan Díaz Bordenave¹ faz uma análise do termo “participação” em que destaca seu oposto: a não participação, ou seja, a marginalidade. Não participar então significa estar à margem, **significa estar excluído de um processo sem nele intervir, sem nele tomar parte**. Segue o autor: “Em harmonia com esse conceito, se uma população apenas produz e não usufrui dessa produção, ou se ela produz e usufrui mas não toma parte na gestão, não se pode afirmar que ela participe verdadeiramente”².

A soberania popular deve acontecer fora dos espaços institucionais, nas ruas, como vemos em manifestações, pedidos da comunidade e na cobrança que recebemos, seja ao vivo ou por internet, nas redes sociais. Mas também DENTRO! Para que não fique a impressão de que lá fora, enquanto os tambores batem e os gritos ecoam, aqui nos fazemos de surdos.

E, nos últimos tempos, os arredores desta Casa tem sido palco de diversas manifestações.

Então talvez devamos fazer uma reflexão, uma auto-crítica enquanto representantes do povo: estamos sabendo ouvir e responder de acordo com os anseios da grita que presenciamos?

Portanto, a alteração realizada pela Resolução ora combatida, busca valorizar sim o espaço institucional, para que por mais um meio, possamos tentar escutar melhor a

¹ Juan Díaz Bordenave (1926-2012), pode ser considerado um dos precursores do pensamento educacional latino-americano.

² BORDENAVE, Juan E. Díaz. O que é participação. São Paulo: Brasiliense, 1994, p.25.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º ano da fundação do Povoado
69º da Emancipação

comunidade. Outra intelectual, agora da área da Sociologia, Maria da Glória Marcondes Gohn, lembra:

“A soberania popular é o princípio regulador da forma democrática: a participação é concebida como um fenômeno que se desenvolve tanto na sociedade civil - em especial entre os movimentos sociais e as organizações autônomas da sociedade; **quanto no plano institucional- nas instituições formais políticas.**”³

Apesar de se afirmar que não houve aumento da presença popular, isso é apenas especulação. Porque não temos de fato, uma medição de quantos populares costumam vir nas sessões às 16hs, contra aqueles que vem às 18hs.

Mas, mesmo se não houver acréscimo significativo, é muito mais porque não estamos sabendo divulgar e animar a sociedade de participar – função essa que é nossa também enquanto representantes do Povo. Sem contar muita vez, na qualidade de propositoras que não contribuem para melhorar a vida cubatense, que volta e meia são escarnecidas pelo próprio contribuinte, inclusive nas redes sociais. Reproduzindo hábitos comuns da velha política brasileira, que o cidadão não mais concorda. Exemplos disso são as freqüentes denominações de logradouro, ou a inserção de data X ou Y no calendário oficial do Município. Daí que de repente, realmente, a população vai criando um desinteresse pela política... E pelos políticos!

Resgatando na memória a Justificativa da Resolução que se busca derrubar, enquanto projeto ainda naquela oportunidade, ela busca potencializar o **princípio Constitucional da Publicidade**, assegurando aos cidadãos um melhor conhecimento e acompanhamento dos atos praticados nesta Casa, já que o horário é mais acessível à quem trabalha durante o dia.

Portanto nobres pares, fica aqui o convite para repensarmos e mantermos o horário estendido das 18 horas. Se não houve aumento de público que nos animasse a manter esse horário a resposta pode estar em nós mesmos. Temos que manter o horário, bem como intensificar a sua **Publicidade**, e aí sim, reforçar a participação popular por meio de

³ GOHN, Maria da Glória. Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p.16; p.19/20.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fl. 138

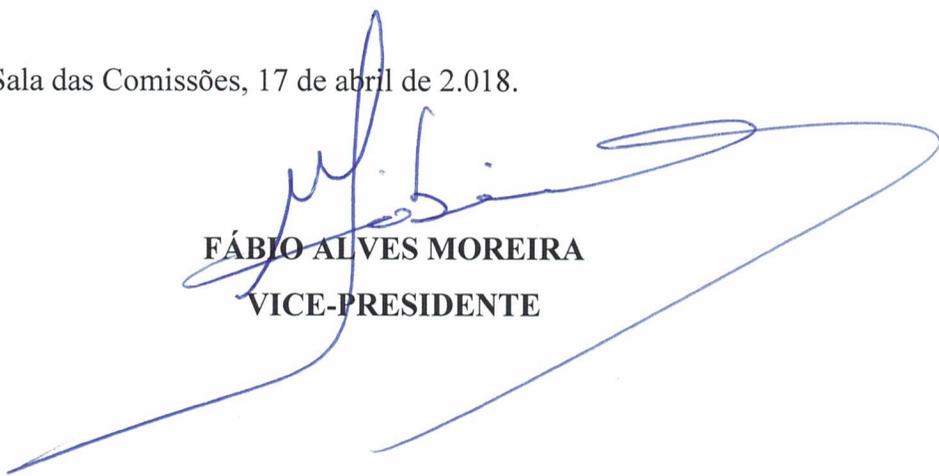
485º ano da fundação do Povoado
69º da Emancipação

outras iniciativas. Não adianta nós ficarmos aqui debatendo e decidindo perante apenas nós mesmos! Para finalizar deixo as palavras do brilhante jurista Dalmo Dallari:

“O ser humano não é apenas um animal que vive, é também um animal que convive, ou seja, o ser humano sente necessidade de viver mas ao mesmo tempo sente também necessidade de viver junto com outros seres humanos. (...). **Ao mesmo tempo, é preciso lembrar que todos os seres humanos são essencialmente iguais por natureza, em conseqüência, não será justa uma sociedade em que apenas uma parte possa decidir...**”⁴

São esses motivos nobres pares, revestidos de aspectos constitucionais e democráticos, que dou meu **parecer em SEPARADO pela rejeição da tramitação da matéria**, cabendo ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2.018.



FÁBIO ALVES MOREIRA
VICE-PRESIDENTE

⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. O que participação política. São Paulo: Brasiliense, 1999, p.16/17.